

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 1.252, de 2022 (nº 7.922/2014, na Câmara dos Deputados)

1 dispositivo vetado

Autoria da matéria vetada:

- Defensoria Pública da União

Relatoria na Câmara:

- Deputado Laercio Oliveira (SD-SE): Parecer proferido na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).
- Deputado Valtenir Pereira (MDB-MT): Parecer proferido na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).
- Deputada Celina Leão (PP-DF): Parecer proferido em Plenário pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Relatoria no Senado:

- Senadora Rose de Freitas (MDB-ES): Parecer proferido em Plenário.

Ementa do projeto de lei vetado:

Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Defensoria Pública da União; fixa o valor de suas remunerações; e dá outras providências.

Síntese do Veto:

O veto incide sobre dispositivo que trata das atribuições gerais dos cargos de nível superior e intermediário oriundos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (PGPE), redistribuídos para o quadro permanente de pessoal da Defensoria Pública da União.

Estudo do Veto nº 35/2022

ITEM 35.22.001	
DISPOSITIVO VETADO	inciso III do "caput" do art. 3º: <i>cargos decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do 'caput' do art. 1º desta Lei: atribuições correspondentes às previstas nos incisos I e II deste 'caput', conforme o nível de escolaridade do cargo ocupado pelo servidor.</i>
ASSUNTO	Atribuições gerais dos cargos de nível superior e intermediário oriundos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (PGPE), redistribuídos para o quadro permanente de pessoal da Defensoria Pública da União
EXPLICAÇÃO DO ITEM	A Deputada Celina Leão, em seu Parecer às Emendas de Plenário , acolheu a Emenda proposta pela Deputada Margarete Coelho (PP-PI) e ofereceu Subemenda Substitutiva Global que reproduz o texto da emenda citada. A inovação foi aprovada nos Plenários da Câmara e do Senado.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição contraria o interesse público ao prever atribuições que inexistiam quando do ingresso, por meio de concurso público, dos atuais servidores oriundos do PGPE, redistribuídos para o quadro de pessoal da DPU, incluídos no Plano de Carreiras e Cargos de Provedimento Efetivo dos Servidores da Defensoria Pública da União – PCCDPU, a comporem quadro especial em extinção. Ademais, o disposto no inciso III do caput do art. 3º conflita com o disposto no § 1º do art. 2º da mesma proposição legislativa. Dessa forma, as atribuições atuais devem ser mantidas para evitar a transformação indevida de cargos públicos e garantir a isonomia entre ocupantes de cargos efetivos idênticos do PGPE.” Ouvido o Ministério da Economia.